

Termo de Referência 615/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
615/2024	254445-INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS	DIEGO MARQUES DA COSTA	31/10/2024 14:19 (v 2.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis		25386.001971/2024-04

1. Definição do objeto

1.1. Contratação do serviço de locação de 02 (DUAS) Empilhadeiras Elétricas Patoladas para operador a pé, para os armazéns do Departamento de Manutenção de Bio Manguinhos/FIOCRUZ., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Período de locação	Valor Estimado Mensal	Mobilização e Desmobilização	Valor Total Estimado
1	Contratação do serviço de locação de 02 (DUAS) Empilhadeiras Elétricas Patoladas para operador a pé, para os armazéns do Departamento de Manutenção de Bio Manguinhos/FIOCRUZ	Unidade	2	12 meses	R\$ 8.180,00	-	R\$ 98.160,00
2	Mobilização e Desmobilização	Unidade	1	=	-	R\$ 1.050,00	1.050,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							99.340,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do contados da data da última assinatura aposta no instrumento, em função de sua tramitação eletrônica, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a locação de 02 (DUAS) Empilhadeiras Elétricas Patoladas para operador a pé, para os armazéns do Departamento de Manutenção de Bio Manguinhos/FIOCRUZ, é extremamente necessária para facilitar a movimentação de cargas dentro do almoxarifado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a eedução de Custos, estabilidade Operacional, eficiência administrativa, previsibilidade orçamentária, garantia de suporte técnico e manutenção.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. O Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos é uma Unidade Técnico-Científica da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, sendo responsável pelo desenvolvimento tecnológico e pela produção de vacinas, biofármacos e reagentes para diagnóstico, atendendo prioritariamente as demandas do Programa Nacional de Imunizações e dos Programas de Controle de Doenças e Agravos coordenados pelo Ministério da Saúde.

Dentre as unidades do parque fabril está o Departamento de Manutenção - DEMAN, que desenvolve anualmente as demandas de contratações e aquisições ligados ao planejamento orçamentário com a finalidade de viabilizar as manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos de utilidades que atendem ao Complexo Tecnológico de vacinas do Instituto, um dos maiores Centros de produção da América Latina, instalado no campus da Fiocruz, que garante a autossuficiência na produção de vacinas essenciais para o calendário básico de imunização do Ministério da Saúde.

A opção pelo serviço de locação ao invés de aquisição, se deve ao fato que tratando-se de custos, se torna mais vantajoso para administração em função da maior velocidade de disposição de equipamentos além de garantia permanente de manutenção e troca de peças em prazo pontual, como também a empresa Contratada será a responsável por realizar manutenção corretiva, bem como substituição de peças necessárias. No caso de manutenção corretiva em que o equipamento fique inoperante superior a 24 horas ou de 03 (três) ocorrências de manutenção corretiva dentro do período de 06 (seis) meses, a Contratada deverá substituir o equipamento de imediato, e sem gerar custo ao erário.

O Departamento de Manutenção - DEMAN recentemente recebeu um processo de reestruturação em suas instalações onde foi edificado um almoxarifado técnico de 600 m², que condiciona um estoque estratégico de peças e componentes, utilizados na execução dos serviços de manutenção. O depósito possui capacidade de acondicionamento de aproximadamente 7000 itens no seu estoque. Tais materiais ficam estocados em prateleiras de aproximadamente 3,0 metros de altura. Outra instalação existente é o depósito de químicos que condiciona materiais químicos utilizados nos processos de manutenção das utilidades do parque fabril que possui uma área de 72 m² e prateleiras de em média 03 metros de altura.

Para melhor realização das atividades de estocagem e manuseio dos materiais foi identificado a necessidade de equipamento que permita o transporte e acesso aos materiais e peças estocados. Diante da necessidade foi levantado pela equipe de gestão de materiais do almoxarifado a contratação do serviço de locação de 02 (duas) empilhadeiras patoladas, tendo em vista a necessidade nos 02 (dois) depósitos citados.

Os equipamentos a serem locados serão operados pela equipe de profissionais que exercem as atividades nos depósitos, para operação dos equipamentos os profissionais deverão estar habilitados em conformidade as NR 11 e NR 12, a fim de nivelar as condições referentes a capacitação e segurança na operação dos equipamentos.

Diante da necessidade narrada foi autorizado no planejamento orçamentário da unidade a contratação do serviço referenciado.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000005/2024
- II. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III. Id do item no PCA: 11
- IV. Classe/Grupo: 9999-ITENS DIVERSOS
- V. Identificador da Futura Contratação: 254445-90002/2023

3. Descrição da solução

3.1. A solução consiste na locação de empilhadeiras elétricas de operação a pé, desenvolvidas especificamente para facilitar a movimentação de cargas em espaços de armazenamento. Essas empilhadeiras são operadas por pedestres e são ideais para manuseio em áreas com circulação restrita, onde é necessário um equipamento compacto e de fácil manobrabilidade, melhorando a realização das atividades de estocagem e manuseio dos materiais.

4. Requisitos da contratação

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1. A contratada deverá apresentar proposta comercial para o Serviço de locação de Empilhadeiras Elétricas Patoladas para operador a pé, para os armazéns do Departamento de Manutenção de Bio Manguinhos/FIOCRUZ.

4.1.1. Capacidade de Carga: 1600Kg, Largura Total: 800mm, Altura aberta: 5 a 6 metros, Altura fechada: 2,5 m, com bateria e carregador.

4.2. A empresa deverá promover e fornecer material para o treinamento de Operador de Empilhadeira com habilitação, conforme previsão na NR 11 e NR 12 para 07 (sete) funcionários dos armazéns do Departamento de Manutenção, participantes da Contratante que irão operar os equipamentos;

4.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

4.4. A Contratada será responsável por realizar manutenção preventiva periodicamente, com emissão de relatórios de conformidade dos equipamentos;

4.5. A Contratada será responsável por realizar manutenção corretiva, bem como substituição de peças necessárias.

4.6. Caso haja 03 (três) ocorrências de manutenção corretiva dentro do período de 06 (seis) meses, a Contratada deverá substituir o equipamento de imediato;

4.7. No caso de manutenção corretiva em que o equipamento fique inoperante superior a 24 horas, a contratada deverá substituir o equipamento de imediato;

4.8. Em sua proposta, a empresa deverá especificar o Modelo e a Marca do equipamento ofertado, bem como descrição técnica completa. Ressaltamos a importância da descrição da tomada necessária para o carregador de baterias (tensão, tipo etc.)

4.9. O serviço será de natureza continuada;

4.10. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura do contrato, face a sua tramitação eletrônica, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.11. O serviço será prestado e os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Brasil, 4.365 – Bairro: Manguinhos/ Rio de Janeiro-RJ – Brasil.

4.12. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Sustentabilidade

4.13. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

4.13.1. A **CONTRATADA** deverá estar ciente e cumprir as orientações contidas no plano diretor de sustentabilidade;

4.13.2. A **CONTRATADA** deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos oriundos da prestação dos serviços de manutenções, que será sujeito à aprovação da fiscalização da contratação, observando ao Art. 20 da lei 12.305 de 2010 - Política Nacional de resíduos sólidos;

4.13.3. Racionalização do uso de substância potencialmente tóxicas/poluentes;

4.13.4. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.13.5. Reciclagem/destinação adequada de resíduos gerados na prestação de serviços.

4.13.6. Emprego de materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

Indicação de marca ou modelos

4.14. Não se aplica o objeto da contratação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.15. Não se aplica o objeto da contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.16. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

Subcontratação

4.17. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.18. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes abaixo:

- **Baixo Risco de Inadimplemento:** A natureza do contrato de locação de empilhadeiras patoladas, que não envolve aquisição ou instalação de bens permanentes, reduz significativamente o risco de inadimplemento, dispensando a necessidade de garantia para proteção do interesse público.
- **Facilidade de Substituição e Reparos:** Caso ocorram eventuais falhas, as condições contratuais incluem a substituição e manutenção do equipamento, reduzindo os impactos operacionais e afastando a necessidade de garantia como medida de proteção.
- **Redução de Custos para o Contratado:** A ausência da exigência de garantia permite a redução de custos para o contratado, incentivando propostas economicamente mais vantajosas e aumentando a competitividade da licitação.
- **Observância à Razoabilidade e Proporcionalidade:** Em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a exigência de garantia é desnecessária, visto que o objeto da contratação não apresenta riscos que justifiquem a proteção adicional.

Vistoria

4.19. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08. horas às 17 horas.

4.20. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.21. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.22. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.23. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: o serviço consiste na disponibilidade dedicada e exclusiva dos equipamentos de movimentação para utilização nas áreas de armazenamento da DIPCM/ **Bio-manguinhos**, localizado Avenida Brasil, nº 4365, bairro Manguinhos, Rio de Janeiro – RJ, durante a vigência contratual 24 horas por dia.

5.1.2.1. A empresa deverá promover e fornecer material para o treinamento de Operador de Empilhadeira com habilitação, conforme previsão na NR 11 e NR 12 para 07 (sete) funcionários participantes da Contratante que irão operar os equipamentos;

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Para realização de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos locados, deverá a CONTRATADA enviar previamente um cronograma com o plano de manutenções das empilhadeiras para a CONTRATANTE.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Brasil, 4.365 – Bairro: Manguinhos / Rio de Janeiro - RJ – Brasil – CEP: 21040-900;

5.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

5.2.1.1. A locação das empilhadeiras pelo período de 12 (doze) meses 24 horas por dia;

5.2.1.2. Para os serviços de manutenção das empilhadeiras será de 08:00 as 17:00 horas.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas:

5.3.1. Locação de 2 (duas) empilhadeiras elétricas Patoladas para operador a pé 24 horas por dia;

5.3.2. A apresentação de um plano de manutenção preventiva e corretiva, com registros de manutenção e inspeções periódicas atualizadas atestando a segurança e bom funcionamento conforme preconiza a NR-12 - tópico 11 Manutenção, inspeção, preparação, ajuste, reparo e limpeza;

5.3.3. Emissão dos relatórios dos serviços de manutenção das empilhadeiras atestando a conformidade dos equipamentos para utilização;

5.3.4. É de total responsabilidade da CONTRATADA a substituição de qualquer peça necessário para deixar as empilhadeiras operacionais;

5.3.5. Caso haja 03 (três) ocorrências de manutenção corretiva dentro do período de 06 (seis) meses, a Contratada deverá substituir o equipamento de imediato;

5.3.6. No caso de manutenção corretiva em que o equipamento fique inoperante superior a 24 horas, a contratada deverá substituir o equipamento de imediato;

Materiais a serem disponibilizados

5.4. O objeto da contratação não prevê a disponibilização de materiais de consumo, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução do contrato.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Em sua proposta, a empresa deverá especificar o Modelo e a Marca do equipamento ofertado, bem como descrição técnica completa. Ressaltamos a importância da descrição da tomada necessária para o carregador de baterias (tensão, tipo etc.)

5.5.2. O serviço será de natureza continuada.

5.5.3. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, a contar da última assinatura no contrato face a sua tramitação eletrônica, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.4. A mobilização e desmobilização dos equipamentos deverão ser de responsabilidade da empresa contratada.

5.5.5. O serviço será prestado no seguinte endereço: Avenida Brasil, 4.365 – Bairro: Manguinhos / Rio de Janeiro - RJ – Brasil – CEP: 21040-900

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. Não se aplica ao objeto da contratação.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.17.1. Controle e conferência de medições;

6.17.2. Autorizações para entrega de materiais;

6.17.3. Recebimento e aprovação de relatórios técnicos;

6.17.4. Autorização para faturamentos.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos **do contrato**.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico mensal dos serviços executados, devidamente atestados.

7.3.2. CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços conforme os relatórios emitidos pela contratada.

7.3.3. o relatório de execução dos serviços deverá estar devidamente assinado pelas partes;

7.4. A emissão da Nota Fiscal somente será autorizada mediante a aprovação do relatório técnico dos serviços executados.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.10.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.10.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

a) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.29. Não é admitida a antecipação de pagamento no objeto da contratação.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário. O preço será fixado por unidade determinada, onde os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos serão Exigências de habilitação.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.8. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.]

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.21.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.21.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.26. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior referente ao item 1 do subitem 1.1 que é a parcela de maior relevância, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.1.1. Contratação do serviço de pelo menos 01 locação (UMA Empilhadeiras Elétricas Patoladas para operador a pé,

8.27.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.27.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.28. O licitante deverá atender os seguintes requisitos através de codumentação comprobatória:

8.28.1. Laudo Técnico, certificando que os equipamentos atendem aos requisitos de segurança estabelecidos nas normas NR 12 e NR 11. Esse laudo deve incluir:

8.28.1.1. Identificação da Empilhadeira: Detalhes como modelo, número de série, ano de fabricação e outras especificações técnicas que identificam o equipamento de maneira única.

8.28.1.2. Declaração de Conformidade com a NR 12 e NR 11:

- A NR 12 exige que máquinas e equipamentos possuam dispositivos de segurança, como sistemas de parada de emergência e proteção contra riscos mecânicos, elétricos e ergonômicos. O laudo deve detalhar como cada uma dessas exigências é atendida.
- A NR 11 requer que as empilhadeiras estejam equipadas para operar de forma segura no transporte, movimentação, armazenamento e manuseio de materiais.

8.28.1.3. Descrição dos Dispositivos de Segurança: O laudo deve listar e descrever os dispositivos de segurança instalados, como sistemas de proteção contra queda de materiais, proteção para o operador, sistemas de freios e estabilidade, e sinalizadores visuais ou auditivos.

8.28.1.4. Testes de Segurança Realizados: Informações sobre os testes realizados pelo fabricante para verificar a conformidade dos equipamentos com as normas, incluindo procedimentos, data dos testes e resultados.

8.28.1.5. Assinatura e Credenciais do Responsável Técnico: O documento deve ser assinado por um responsável técnico autorizado, com registro profissional em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou órgão equivalente, garantindo a validade do laudo.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 99.340,00

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 99.340,00 (noventa e nove mil trezentos e quarenta reais)**, conforme média na planilha de custo anexo ao edital, levando em consideração a pesquisa de mercado feita por fornecedores.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 254445
- II. Fonte de Recursos: 1002000000
- III. Programa de Trabalho: 10305502320YE0001
- IV. Elemento de Despesa: 339039
- V. Plano Interno: ABIO

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXANDRE DE CAMPOS FRANCA

Tecnologista em Saúde Pública - Fiscal de Contrato

MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA

Tecnologo de Saúde Pública - Fiscal Substituto